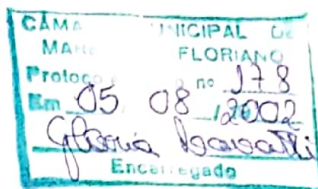


ORDEM DO DIA
EM 06/08/2002



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE LEI Nº 029/2002.

EXPEDIENTE
EM 06/08/2002

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, REDEFINE A POLÍTICA DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A

A Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 06/08/2002

TÍTULO I Da Estrutura Administrativa

Art 1º Fixa a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Marechal Floriano, organizada por esta Lei, sem prejuízo para as atividades até hoje exercidas.

Parágrafo único – Entende-se como Estrutura Administrativa o trabalho de organização que busca, a partir de objetivos e atribuições, atingir as seguintes finalidades:

- I – dividir, adequadamente, a carga de trabalho a ser realizada;
- II – definir, claramente, limites de autoridade e responsabilidade;
- III – caracterizar relações de subordinação;
- IV – orientar a alocação dos recursos financeiros, humanos e materiais, disponíveis.

TÍTULO II Da Organização e Composição Administrativa

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.
Em 06/08/2002

CAPÍTULO I Das Funções dos Órgãos

Art 2º A organização administrativa da Câmara Municipal de Marechal Floriano compreende os seguintes órgãos:

- I – uma Secretaria Geral Administrativa;
- II – um Órgão de Contabilidade;
- III – um Órgão de Informática;
- IV – um Órgão de Protocolo;
- V – um Órgão de Tesouraria;
- VI – um Órgão de Assessoria Jurídica.

Art 3º A Secretaria Geral Administrativa da Câmara é o órgão que responde pela prestação dos serviços administrativos de natureza burocrática, e tem maior nível hierárquico sobre os demais órgãos criados por esta Lei.

Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP. 29.255-000 - Tel.: (0**27) 3288-1925 - Telefax: (0**27) 3288-1250



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art 4º A Secretaria Geral Administrativa é composta de Servidores distribuídos pelos órgãos discriminados no art. 2º e seus incisos.

CAPÍTULO II

Da Secretaria Geral Administrativa

Art 5º A função da Secretaria Geral Administrativa é realizar os serviços burocráticos, incumbindo-se do expediente, da correspondência, das publicações e demais atribuições administrativas da Câmara, cuidar do controle de todas decisões legislativas advindas da presidência e do plenário, como também em relação às atividades do pessoal administrativo.

CAPÍTULO III

Do Órgão de Contabilidade

Art 6º A função do Órgão de Contabilidade é cuidar do controle orçamentário e avaliação da situação patrimonial.

CAPÍTULO IV

Do Órgão de Informática

Art 7º A função do Órgão de Informática é realizar as tarefas de processamento de dados.

CAPÍTULO V

Do Órgão de Assessoria Jurídica

Art 8º A função do Órgão de Assessoria Jurídica é emitir pareceres sobre assuntos de maior complexidade, orientar na condução de processos que dependam de análise jurídica e exercer a atividade forense segundo eventos contenciosos.

CAPÍTULO VI

Do Órgão de Tesouraria

Art 9º A função do Órgão de Tesouraria é realizar pagamentos e, em conjunto com o Órgão de Contabilidade, controlar os atos relativos à execução do movimento financeiro da Câmara.

CAPÍTULO VII

Do Órgão de Protocolo

Art 10. A função do Órgão de Protocolo é cuidar do recebimento e registro dos documentos e correspondências dirigidas à Câmara, controlando a trajetória de cada um.

TÍTULO III

Da Reestruturação dos Cargos de Provimento em Comissão e seus Vencimentos

CAPÍTULO I

Da Política de Cargos e Vencimentos

Rua Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP. 29.255-000 - Tel.: (0**27) 3288-1925 - Telefax: (0**27) 3288-1250



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art 11. Fica reestruturado o quadro de cargos e vencimentos de Provimento em Comissão referente ao pessoal da Câmara Municipal de Marechal Floriano, por reformulação que altera as Leis Municipais n.ºs. 344, de 31 de agosto de 1999 e 399, de 17 de setembro de 2001, conforme perfil traçado no ANEXO I, que passa a integrar esta Lei.

Parágrafo único – As alterações constantes deste artigo não prejudicam a previsão orçamentária da Câmara, como também em nada afetam os parâmetros e limitações estabelecidas pela Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art 12. As atribuições típicas de cada Cargo de Provimento em Comissão estão definidas no ANEXO II desta Lei.

Art 13. Os cargos de Provimento em Comissão, são regidos pelo Regime Jurídico Único adotado pelo Município de Marechal Floriano.

Art 14. Os cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração.

TÍTULO II

Da Reestruturação de Cargos de Provimento Efetivo

CAPÍTULO I

Da Política de Cargos e Vencimentos

Art 15. Fica reestruturado conforme ANEXO IV integrante desta Lei, o quadro de cargos e vencimentos de Provimento Efetivo, com subordinação à Secretaria Geral Administrativa.

Art 16. A investidura em cargo de Provimento Efetivo será através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art 17. As atribuições típicas dos Cargos de Provimento Efetivo estão definidas no ANEXO V.

Art 18. Os cargos de Provimento Efetivo são regidos pelo Regime Jurídico Único adotado pelo Município.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art 19. A Câmara Municipal concederá aumento ou reajuste de vencimentos aos seus Servidores na mesma época e no mesmo percentual em que o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder o tratamento da espécie aos Servidores da Prefeitura Municipal.

Art 20. Faz parte desta Lei, o organograma hierárquico, constante do ANEXO III.

Art 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art 22. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs. 344, de 31 de agosto de 1999 e 399, de 17 de setembro de 2001.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões, 05 de agosto de 2002.

JOSE JOAQUIM STEIN
Presidente

ALOÍSIO ANTONIO MODOLO
Vice-Presidente


ODETE LEMKE
1ª Secretária

APROVADO
Em 17 / 09 / 2002

Florianópolis